DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4123/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1756/2014
PROTOCOLO	: 1477926
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 20/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Aprecia-se neste ato a 2ª e 3ª fases da contratação pública realizada pelo Município de Camapuã/MS - que teve por objeto à aquisição de medicamentos da Farmácia Básica (amoxilina, carbamazepina, fenitoína sódica, paracetamol, permetrina, prometazina cloridrato, sulfametoxazol, varfarina sódica), em atendimento da Secretária Municipal de Saúde.

A avença acima descrita foi celebrada com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., conforme consta do Instrumento de Contrato nº 20/2014, onde se pactuou o valor de R$ 67.504,10 (sessenta e sete mil e quinhentos e quatro reais e dez centavos) para à aquisição descrita na cláusula primeira do referido contrato.

O procedimento inaugural para à aquisição acima descrita foi autuado sob o nº 1751/2014, onde se declarou a regularidade do Pregão Presencial nº 2/2014, conforme Acórdão nº 997/2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17179/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e de sua execução financeira (Parecer nº 4369/2016).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este

Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11 necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Os documentos que instruem o feito demonstram que o Instrumento de Contrato nº 20/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, §§ 1º e 2º, 55, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal.

O 1º Aditamento ao Contrato nº 20/2014 foi formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e *"b"*, da IN/TCE/MS nº 35/11, e teve por finalidade o acréscimo de valor no *quantum* de R$ 16.878,50(dezesseis mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) ao valor incialmente contratado.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 67.504,10
Termo Aditivo	R$ + 16.878,50
Valor final do contrato	R$ 84.382,60
Valor empenhado	R$ 84.382,60
Valor anulado	R$ - 58.364,90
Valor empenhado - valor anulado	R$ 26.017,70
Despesa liquidada	R$ 26.017,70
Pagamento efetuado	R$ 26.017,70

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 26.017,70 (vinte e seis mil e dezessete reais e setenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas

e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, art. 120, incisos II e III, c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a"*, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 20/2014, do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira da referida contratação, pela observância das normas previstas nas Leis Nacionais n^{os} 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP